DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11190/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/22597/2017
PROTOCOLO	: 1855232
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material médico hospitalar, para serem utilizados nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais pelas unidades de saúde pública do município.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG - G.JD - 2451/2018 (peça n.º 115), o responsável Sr. Edson Rodrigues Nogueira, ordenador de despesas à época, foi multado em 20 (vinte) UFERMS.

Posteriormente o jurisdicionado interpôs Recurso Ordinário contra a Decisão supra, contudo a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019, conforme certificado à peça n.º 122.

A Divisão de Fiscalização opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento da decisão, em observância do Regimento Interno desta Corte de Contas - Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (ANA - DFS - 8071 – peça n.º 140).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo, em razão de sua decisão já ter transitado em julgado (PAR – 2ª PRC – 4847/2024 – peça n.º 142).

É o relatório.

Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 122.

Diante do exposto, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.